

Rio de Janeiro, 30 de março de 2006.

Ilmo. Sr.

**Plínio Aguiar Junior**

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel  
SAUS - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 Bloco H  
70070-940- Brasília - DF


Assunto: **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO GERAL DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO PREVISTAS PARA 31/12/2005.**

A **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com sede à Rua General Polidoro 99, Rio de Janeiro, RJ, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado da Região I do Plano Geral de Outorgas, no Setor 01, Estado do Rio de Janeiro, por seu Diretor Presidente Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, CI nº 238.631 SSP/MG, CPF/MG nº 223.184.456-72, por seu Diretor de Regulamentação Alain Stephane Riviere, brasileiro, casado, economista, CI nº 020.119.274-7 DETRAN, CPF/MF nº 214.701.088-01, e por seu Diretor de Universalização Geraldo Pereira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 02207783-8 IFP, CPF/MF nº 246.217.737-04, procurações anexas, vem pela presente

DECLARAR

a) que as obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, descritas no Decreto Lei 2592/98 de 15 de maio de 1998, previstas para 31 de dezembro de 2005, vem sendo cumpridas desde **31 de dezembro de 2005**, conforme regulamentação vigente e demonstrado nos relatórios anexos, parte integrante desta declaração.

b) que a empresa responsável pela auditoria do cumprimento dessas metas foi a Ernst & Young Auditores Independentes, conforme relatório anexo desta declaração.



Ronaldo labrudi dos Santos Pereira  
Presidente



Alain Riviere  
Diretor de Regulamentação



Geraldo Pereira de Araújo  
Diretor de Universalização

Anexos:

- Plano Geral de Metas de Universalização (**Anexo 1**);
- Declaração de Auditoria Independente (**Anexo 2**);
- Relatório descritivo e Metodologia e recursos utilizados (**Anexo 3**);
- Relatório de divulgação do cumprimento das Metas. (**Anexo 4**);
- Relação das localidades atendidas e qualificação do atendimento (**Anexo 5**);
- Procurações outorgantes de poderes de representação (**Anexo 6**).